



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO CONHECIMENTO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO APLICADAS NO
ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

Felipe Lopes Costa
Gabriel Oliveira Eduardo

**Ferramentas de *Business Intelligence* na análise de Relatórios de Inteligência
Financeira: contribuições ao enfrentamento das organizações criminosas**

Florianópolis/SC

2026

Felipe Lopes Costa
Gabriel Oliveira Eduardo

**Ferramentas de *Business Intelligence* na análise de Relatórios de Inteligência
Financeira: contribuições ao enfrentamento das organizações criminosas**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Especialização em Inteligência e Inovação Aplicadas no Enfrentamento ao Crime Organizado, do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Inteligência e Inovação Aplicadas no Enfrentamento ao Crime Organizado.

Orientador: Prof. Rodrigo Raiser Schneider

Florianópolis/SC

2026

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.
Dados inseridos pelo próprio autor.

Costa, Felipe Lopes

Ferramentas de Business Intelligence na análise de relatórios de inteligência financeira : Contribuições ao enfrentamento das organizações criminosas / Felipe Lopes Costa, Gabriel Oliveira Eduardo ; orientador, Rodrigo Raiser Schneider, 2026.

30 p.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Curso de Especialização em inteligência e inovação aplicadas no enfrentamento ao crime organizado, Florianópolis, 2026.

Inclui referências.

1. Investigação Criminal. 2. Inteligência financeira. 3. Crime organizado. 4. Business Intelligence. 5. Relatórios de Inteligência Financeira. I. Eduardo, Gabriel Oliveira. II. Schneider, Rodrigo Raiser . III. Universidade Federal de Santa Catarina. Especialização em inteligência e inovação aplicadas no enfrentamento ao crime organizado. IV. Título.]

Felipe Lopes Costa
Gabriel Oliveira Eduardo

Ferramentas de *Business Intelligence* na análise de Relatórios de Inteligência Financeira: contribuições ao enfrentamento das organizações criminosas

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de especialista em Inteligência e Inovação Aplicadas no Enfrentamento ao Crime Organizado e aprovado em sua forma final pelo Curso de Especialização em Inteligência e Inovação Aplicadas no Enfrentamento ao Crime Organizado.

Florianópolis, 13 de março de 2026

Marcelo Macedo
Coordenação do Curso

Banca examinadora

Prof.(a) Michelle Calazans Machado, Esp.

Orientador(a)

Prof. Rodrigo Raiser Schneider, Me.
Universidade Federal de Santa Catarina

RESUMO

O presente trabalho analisa de que forma ferramentas de *Business Intelligence* (BI) podem auxiliar na análise de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), contribuindo para o enfrentamento das organizações criminosas. Parte-se da constatação de que a inteligência financeira ocupa papel estratégico na persecução penal contemporânea, especialmente diante da crescente sofisticação das estruturas financeiras utilizadas para ocultação e dissimulação de recursos ilícitos. O estudo examina, inicialmente, os fundamentos jurídicos que autorizam o uso de RIFs em investigações criminais, com destaque para o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 990 da repercussão geral. Em seguida, analisa-se o crescimento quantitativo e qualitativo das informações produzidas pelo Coaf, evidenciado pelo Relatório Integrado de Gestão 2024, bem como o descompasso entre o volume de dados disponíveis e a limitação de recursos humanos nas polícias judiciárias. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo, fundamenta-se em revisão bibliográfica, análise documental e exame de experiências institucionais, incluindo a aplicação CIAF RIF Desktop utilizada na Polícia Federal. Conclui-se que o uso estruturado de ferramentas de *Business Intelligence* — especialmente por meio de processos de ETL, *data warehousing* e *dashboards* analíticos — potencializa a integração, a visualização e a exploração de grandes volumes de dados financeiros, funcionando como instrumento de apoio à decisão investigativa e de aprimoramento da capacidade analítica no combate ao crime organizado.

Palavras-chave: Inteligência financeira; Relatórios de Inteligência Financeira; Lavagem de dinheiro; Crime organizado; *Business Intelligence*; Sistemas de apoio à decisão.

ABSTRACT

This study analyzes how Business Intelligence (BI) tools can support the analysis of Financial Intelligence Reports (RIFs) produced by the Brazilian Financial Intelligence Unit (COAF), contributing to the fight against organized crime. It is based on the premise that financial intelligence plays a strategic role in contemporary criminal prosecution, particularly in light of the increasing sophistication of financial structures used to conceal and disguise illicit proceeds. The research initially examines the legal framework governing the use of RIFs in criminal investigations, highlighting the Brazilian Supreme Court's precedent established under Theme 990 of general repercussion. It then evaluates the quantitative and qualitative growth of financial intelligence data, as evidenced by the 2024 Integrated Management Report of COAF, and addresses the imbalance between the expanding volume of available financial data and the limited human resources within investigative agencies. Adopting a qualitative and exploratory-descriptive approach, the study is grounded in bibliographic review, documentary analysis, and examination of institutional practices, including the CIAF RIF Desktop application currently used by the Federal Police. The findings indicate that the structured use of Business Intelligence tools — particularly through ETL processes, data warehousing, and analytical dashboards — enhances data integration, visualization, and analytical capacity, serving as a decision-support mechanism in financial investigations and strengthening the institutional response to organized crime.

Keywords: Financial intelligence; Financial Intelligence Reports; Money laundering; Organized crime; Business Intelligence; Decision support systems.

1 INTRODUÇÃO

A atuação das organizações criminosas contemporâneas encontra-se intrinsecamente associada ao uso de estruturas financeiras complexas, empregadas para movimentar, ocultar e integrar recursos ilícitos ao sistema econômico formal. Documentos internacionais destacam que a dimensão financeira constitui elemento central para a compreensão e o enfrentamento do crime organizado, uma vez que a análise de fluxos financeiros permite revelar vínculos ocultos, métodos de dissimulação patrimonial e a própria lógica de funcionamento dessas organizações. Nisso, o uso da inteligência financeira assume papel estratégico na persecução penal, ao possibilitar a produção de conhecimento qualificado a partir da análise sistemática de grandes volumes de informações financeiras, de maneira mais rápida que outras técnicas, contribuindo tanto para a instauração quanto para o fortalecimento de investigações criminais (GAFI, 2012).

O fortalecimento dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e o aprimoramento das obrigações de comunicação impostas aos setores regulados resultaram em um aumento expressivo do volume de informações financeiras disponíveis às Unidades de Inteligência Financeira (UIF) e aos órgãos de persecução penal. Relatórios institucionais do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) evidenciam crescimento contínuo no número de comunicações de operações suspeitas e de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) produzidos, os quais passaram a concentrar grande quantidade de dados financeiros, patrimoniais e cadastrais relacionados a múltiplos envolvidos (COAF, 2025).

Em consonância com as diretrizes internacionais do Grupo de Ação Financeira (GAFI), esse cenário revela que a análise eficaz da criminalidade econômica depende da capacidade de tratar grandes massas de dados de forma integrada e orientada por risco, uma vez que métodos tradicionais, baseados em análises manuais ou fragmentadas, mostram-se insuficientes diante da complexidade e do volume das informações financeiras atuais (GAFI, 2012).

Nesse ambiente, ganha relevo a discussão acerca do uso de ferramentas de *Business Intelligence* (BI) aplicadas à análise de dados de inteligência financeira. Embora amplamente utilizadas em contextos corporativos e de gestão pública, sua aplicação sistemática na análise de RIFs ainda se apresenta como campo em desenvolvimento no âmbito da persecução penal.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que forma ferramentas de *Business Intelligence* podem auxiliar na análise de dados de inteligência financeira produzidos pelo Coaf, contribuindo para o enfrentamento às organizações criminosas. A relevância da pesquisa manifesta-se sob a perspectiva científica, ao promover diálogo interdisciplinar entre Direito, inteligência financeira e tecnologia, bem como sob o aspecto social e institucional, ao refletir sobre estratégias de aprimoramento da eficiência investigativa diante do aumento da complexidade criminal e da limitação de recursos humanos.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza aplicada e caráter exploratório-descritivo, fundamentando-se em revisão bibliográfica e análise documental de normas legais, relatórios institucionais e estudos especializados. Além desta introdução, o artigo está estruturado em três partes: a primeira aborda o papel da inteligência financeira no combate às organizações criminosas; a segunda analisa o crescimento quantitativo e qualitativo dos Relatórios de Inteligência Financeira e os desafios decorrentes; e a terceira discute a utilização de ferramentas de *Business Intelligence* como apoio à análise dos RIFs.

2 USO DA INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

Registra-se, inicialmente, que o objetivo deste trabalho é de demonstrar a utilidade prática, no curso de investigações criminais, dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

O Coaf é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (COAF, 2025) e foi criado pelo artigo 14 da lei nº 9.613/1998, que também dispõe que o órgão tem, como uma das finalidades, “examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas” relacionadas à lavagem de dinheiro e a outros crimes correlatos (BRASIL, 1998).

O RIF consiste no principal produto analítico elaborado pelo Coaf, resultante do exame e da análise qualificada das comunicações de operações suspeitas encaminhadas pelos setores obrigados, nos termos da Lei nº 9.613/1998. O RIF tem por finalidade identificar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros ilícitos financeiros, bem como mapear vínculos, fluxos e estruturas

patrimoniais relevantes, sendo posteriormente disseminado às autoridades competentes para fins de apuração criminal (BRASIL, 1998; COAF, 2024).

Uma das modalidades de RIF, na prática institucional, é o denominado “de intercâmbio”, ou a pedido, que se refere ao relatório elaborado pelo Coaf em resposta a solicitações formais feitas por autoridades nacionais ou por outras UIFs. A outra modalidade é o denominado RIF “espontâneo” ou “de ofício”, gerado por iniciativa do Coaf que por conta própria comunica as autoridades responsáveis para que tomem conhecimento de informações suspeitas (Mello, 2024).

Dito isto, é preciso analisar os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do uso de RIFs em investigações criminais, sendo o ponto de maior controvérsia a questão da necessidade, ou não, de autorização judicial prévia para os denominados “RIF de intercâmbio”.

A utilização de RIFs em investigações criminais suscita controvérsia quanto à necessidade de prévia autorização judicial para seu compartilhamento por solicitação. Parte da doutrina sustenta que tal requisição violaria os direitos à intimidade e ao sigilo de dados previstos no art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal, defendendo a exigência de controle judicial prévio como mecanismo de proteção às garantias fundamentais (Maia; Lourenço Filho, 2025).

Em sentido oposto, parcela expressiva da doutrina e da prática institucional compreende que o compartilhamento de RIFs não configura afastamento de sigilo bancário ou fiscal, mas constituem produtos típicos da atividade administrativa de inteligência financeira, elaborados a partir das diretrizes previstas na Lei nº 9.613/1998. Segundo Cavalcante (2025), o entendimento consolidado no Tema 990 da repercussão geral do STF reconhece que o compartilhamento de RIFs pelo Coaf com órgãos de persecução penal pode ocorrer sem autorização judicial prévia, desde que sejam resguardados o sigilo das informações e o controle jurisdicional subsequente.

No âmbito jurisprudencial, a controvérsia foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP, submetido à sistemática da repercussão geral (Tema 990), ocasião em que firmou a seguinte tese:

É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil – em que se define o lançamento do tributo - com os órgãos de persecução penal para fins criminais sem prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente

instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; (STF, RE 1.055.941/SP, Tema 990, rel. Min. Dias Toffoli, j. 28 jun. 2019, p. 81)

No voto condutor, o Ministro Dias Toffoli assentou que os RIFs não configuram quebra de sigilo bancário, pois não contêm extratos integrais nem a totalidade das movimentações financeiras, limitando-se a apontar operações consideradas atípicas ou suspeitas, funcionando como instrumento de alerta para a atividade investigativa (STF, RE 1.055.941/SP).

Contudo, o relator advertiu que não é admissível a produção de RIFs por encomenda (*fishing expedition*)¹, ressaltando que tais relatórios constituem meios de obtenção de prova e não provas em si, devendo sua utilização observar os limites legais e o controle jurisdicional subsequente (STF, RE 1.055.941/SP).

Outro ponto que merece destaque é o fato de os RIFs terem o potencial de trazer maior celeridade às investigações criminais, situação que reforça, na prática, a tese da desnecessidade de autorização judicial para solicitações diretas de RIF ao Coaf, trazendo mais um argumento contrário ao entendimento de Maia e Lourenço Filho (2025, p. 16), no sentido de que “a exigência de autorização judicial para requisições diretas de RIF não compromete a eficiência do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro”.

Pelo contrário, entender pela necessidade de autorização judicial para solicitação de informações ao Coaf implica, justamente, em perda da eficiência investigativa, visto que as informações que poderiam ser disponibilizadas ao órgão investigativo em poucos dias, serão disponibilizadas somente várias semanas, ou meses depois, após a análise judicial e seu eventual deferimento.

Sobre a celeridade investigativa, o voto do Ministro Dias Toffoli também explica que a desnecessidade de autorização judicial para solicitação de informações ao Coaf implica em maior eficiência:

Nesse sentido, a cooperação e o intercâmbio de informações com os órgãos de persecução penal são de extrema relevância para viabilizar ações rápidas e eficientes na prevenção de crimes, notadamente aqueles contra o sistema financeiro e de financiamento ao terrorismo. (STF, RE 1.055.941/SP, Tema 990, rel. Min. Dias Toffoli, j. 28 jun. 2019, p. 51)

¹ *Fishing expedition* é expressão utilizada no âmbito do Direito Penal e Processual Penal para designar a prática investigativa caracterizada pela realização de diligências genéricas, amplas e desprovidas de fundamentação concreta, com o objetivo de “pescar” indícios de ilícitos sem a prévia existência de justa causa.

Não só, caso se entenda que é preciso autorização judicial para solicitação e o uso de RIFs, isso significa ir contra a tendência mundial e as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), segundo as quais o sigilo bancário não deve constituir obstáculo ao intercâmbio de informações entre autoridades competentes no combate à lavagem de dinheiro (GAFI, 2012).

No entanto, a despeito da tese firmada no Tema 990 pelo STF datar de dezembro de 2019, o assunto, não raro, é novamente debatido, em razão de alguns tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, decidirem diversamente do entendimento firmado pela suprema corte, motivo pelo qual a análise desse assunto ainda é válida e contemporânea.

É o caso, por exemplo, da RECLAMAÇÃO 81.994/MS, em que recentemente o STF reafirmou a tese firmada no Tema 990 e reconheceu a licitude do compartilhamento de RIFs entre o Coaf e a Polícia Federal sem autorização judicial prévia, anulando decisão do STJ que havia decidido em sentido contrário (STF. Rcl n. 81.994/MS, rel. Min. Luiz Fux, j. 08 out. 2025).

Registre-se que a matéria ainda se encontra em evolução na jurisprudência constitucional. Em junho de 2025 o STF reconheceu a repercussão geral da controvérsia no Tema 1404, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.537.165/SP, no qual se discute a validade da obtenção, para fins penais, das provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal. O julgamento definitivo da questão poderá contribuir para delimitar, de forma mais precisa, o alcance do precedente firmado no Tema 990/RG e trazer maior uniformidade sobre sua interpretação.

Diante do exposto, verifica-se que continua sendo juridicamente aceito que órgãos policiais solicitem e utilizem RIFs produzidos pelo Coaf, conforme orientação firmada no Tema 990/RG, embora o alcance desse entendimento ainda seja objeto de discussão no âmbito do Tema 1404/RG do STF.

Em continuidade, a evolução recente da atuação do Coaf evidencia um aumento expressivo, tanto no volume de comunicações recebidas, quanto na produção de RIFs, fenômeno que impacta diretamente a forma como esses dados devem ser analisados e utilizados pelos órgãos de persecução penal.

Segundo dados oficiais, e conforme noticiado na revista eletrônica Consultor Jurídico (2025), durante o ano de 2024 o Coaf “produziu 18.762 relatórios de inteligência financeira (RIFs) em 2024. O número representa aumento de 14% em relação aos 16.411 que o órgão somou em 2023”, alcançando, com isso, uma média de 51 relatórios elaborados e encaminhados por dia útil às autoridades competentes. A notícia ainda informa que “em dez anos, o Coaf aumentou em 1.300% o número de RIFs produzidos a pedido das polícias e do Ministério Público”.

Os números acima foram publicados pela própria UIF brasileira, através do Relatório Integrado de Gestão (RIG) referente ao exercício de 2024, onde o Coaf registrou crescimento significativo no número de comunicações encaminhadas pelos setores obrigados, reflexo direto do fortalecimento dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e da ampliação da cultura de *compliance*² no sistema financeiro e em setores econômicos sensíveis. Esse aumento resultou, conseqüentemente, em elevação da produção de RIFs, consolidando o papel do órgão como principal produtor de inteligência financeira no país.

O RIG demonstrou que existiam, até o final do ano de 2024 mais de 57 milhões de comunicações de operações na base de dados do Coaf e, desse total, aproximadamente 7,5 milhões foram recebidas de pessoas obrigadas somente em 2024. Ademais, foi informado que em 2024 foram realizados 25.271 intercâmbios de informações com autoridades nacionais, número que representa um aumento de cerca de mais de 10% em relação ao exercício anterior. E mais, conforme a tabela apresentada no RIG 2024³ o histórico demonstra que este número cresce a cada ano, sendo possível inferir que continuará a aumentar.

Nisso, acompanhando o número de comunicações realizadas, a tabela de quantidade de RIFs produzidos por ano⁴ demonstra que houve um aumento aproximado de 490,4% na produção de relatórios ao longo de 10 anos, ou seja, cerca de 5 vezes mais, sendo demonstrada também a tendência de que em 2025 e anos seguintes a quantidade continue a aumentar.

² *Compliance* refere-se ao conjunto de mecanismos internos de integridade, controle e conformidade adotados por organizações para assegurar o cumprimento de normas legais, regulatórias e éticas, especialmente no âmbito da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (MENDRONI, 2020)

³ COAF, 2025, p. 35.

⁴ COAF, 2025, p. 37.

Não só o número de RIFs aumentou, como também a quantidade de comunicações de operações que compõem esses relatórios, como demonstra o gráfico de quantidade de comunicações consolidadas nos RIFs por ano⁵, onde se verifica um aumento proporcional ainda maior ao longo de 10 anos, de cerca de 708,2%.

Ocorre que além do crescimento numérico e qualitativo da produção de Relatórios de Inteligência Financeira, o RIG 2024 do Coaf também evidencia que a atividade de inteligência financeira tem se deparado com estruturas cada vez mais complexas de análise, marcadas pela atuação de múltiplas pessoas físicas e jurídicas, pela utilização de operações financeiras fragmentadas e pela dispersão de fluxos em diferentes instituições e setores econômicos. A descrição das tipologias e dos padrões identificados ao longo do relatório revela que a análise dos RIFs envolve a reconstrução de vínculos financeiros e patrimoniais sofisticados, compatíveis com a evolução dos esquemas de lavagem de dinheiro e com a crescente complexidade das organizações criminosas contemporâneas (COAF, 2025, p. 18–33).

A despeito da crescente numérica e qualitativa de informações de inteligência financeira, a “mão-de-obra” incumbida de realizar a análise com viés criminal não acompanha esse ritmo. É o que se constata da compreensão do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que, ao analisar os dados estatísticos de estelionatos e fraudes eletrônicas assim dispôs:

Um crescimento da ordem de 300% desafia a lógica de trabalho de qualquer organização, que dirá das Polícias Cíveis brasileiras, que há anos vem sendo sucateadas e cujos efetivos estão reduzidos e envelhecidos.
[...] É difícil prover recursos humanos, financeiros e técnicos para dar conta da enorme demanda relacionada a estelionatos que recaiu sobre as Polícias Cíveis nos últimos anos. (FBSP, 2023, p. 96)

Embora o trecho acima se refira especificamente aos estelionatos e fraudes eletrônicas, é certo que a desproporcionalidade em relação aos recursos humanos também se estende aos demais delitos.

O próprio Anuário mencionado também enfatiza a imperiosa necessidade de investimento nas polícias judiciárias, encarregadas da investigação criminal, para o adequado enfrentamento dos novos arranjos e dinâmicas criminais, o que inclui os investimentos em ferramentas tecnológicas que otimizem o serviço investigativo (FBSP, 2023).

⁵ COAF, 2025, p. 38.

Nesse contexto, torna-se evidente que o modelo tradicional de análise, baseado predominantemente na leitura sequencial de relatórios, na correlação manual de dados e demais práticas cartorárias, revela-se progressivamente insuficiente diante do volume e da complexidade dos delitos hodiernamente praticados e, por conseguinte, dos atuais relatórios de inteligência financeira produzidos.

Além da pouca quantidade de analistas, é cada vez mais comum a produção de relatórios que envolvam dezenas — por vezes centenas — de pessoas, em diversas comunicações de operações distintas, com fluxos financeiros ramificados e complexos.

É a partir dessa realidade que se impõe a discussão apresentada nesta peça acerca da utilização de ferramentas de *Business Intelligence* como instrumentos de apoio à análise dos RIFs, tema que será melhor desenvolvido adiante, com enfoque na potencial contribuição dessas ferramentas para o aprimoramento da capacidade analítica dos órgãos de investigação criminal.

3 FERRAMENTAS DE *BUSINESS INTELLIGENCE* (BI)

O crescimento quantitativo e qualitativo das informações de inteligência financeira produzidas pelo Coaf, analisado no capítulo anterior, evidencia a ampliação do volume de dados financeiros, cadastrais e relacionais disponibilizados aos órgãos de persecução penal, bem como o aumento da complexidade dos esquemas empregados por organizações criminosas.

Esse cenário impõe desafios relevantes à análise dos RIFs, em razão do elevado volume de dados, da ausência de padronização nas informações e das dificuldades enfrentadas nas etapas de coleta, tratamento, análise e interpretação dos dados constantes nos arquivos (Oliveira, 2023).

Nesse cenário, emerge a necessidade de adoção de soluções tecnológicas capazes de apoiar, estruturar e potencializar a análise de dados de inteligência financeira, especialmente aquelas voltadas à integração, ao tratamento e à visualização de grandes volumes de informações provenientes de múltiplas fontes e formatos, como ocorre nos relatórios disseminados pelo Coaf. A ausência de ferramentas adequadas tende a ampliar o dispêndio de tempo, o risco de erros e a dependência excessiva da interpretação individual do analista, dificultando a padronização e a disseminação do conhecimento produzido (Kettner Filho, 2023).

A análise de RIF, conforme descrito por Oliveira (2023), envolve etapas sucessivas de coleta, tratamento, interpretação e análise das informações constantes nos relatórios, culminando na elaboração de produtos analíticos destinados a subsidiar decisões investigativas. A autora ressalta que o aumento do volume de dados, aliado à heterogeneidade das informações e à ausência de padronização, torna esse processo moroso e suscetível a falhas quando realizado predominantemente por meios manuais, o que motivou a busca por soluções tecnológicas capazes de acelerar e qualificar a análise.

É nesse cenário que as ferramentas de *Business Intelligence* (BI) passam a ocupar papel relevante como instrumentos de apoio à análise de dados de inteligência financeira. De forma simplificada, o *BI* pode ser compreendido como um conjunto de práticas, métodos e ferramentas direcionados ao aprimoramento dos processos de gestão, com especial aplicação no contexto organizacional e empresarial (Zaina, 2020).

Em um viés mais analítico, o *BI* pode ser compreendido como um conjunto de arquiteturas, ferramentas, bases de dados, ferramentas analíticas, aplicativos e metodologias destinado à coleta, organização, análise e apresentação de dados, com o objetivo de apoiar processos decisórios por gestores e analistas, permitindo a transformação de dados brutos em informações, depois em decisões e por fim em ações (Sharda et al., 2019).

Sob a perspectiva tecnológica, o *BI* possibilita a gestão e a análise de dados, bem como a geração de conhecimento a partir das informações processadas. Entre suas principais tecnologias destacam-se o *data warehousing*⁶, o *data mining*⁷ e o OLAP⁸, frequentemente denominados por alguns autores como “BI 1.0”. Em estágio evolutivo posterior, o chamado “BI 2.0” incorpora técnicas como *web mining*,

⁶ Um *data warehouse*, *armazém em tradução livre*, é um repositório de dados históricos e atuais, organizado e integrado, destinado a apoiar o processo decisório. Os dados são estruturados para facilitar análises, consultas, relatórios e outras atividades analíticas, sendo caracterizado por organização temática, integração, variabilidade temporal e não volatilidade (Sharda et al., 2019).

⁷ Data Mining, *mineração de dados em tradução livre*, é o processo voltado à descoberta de conhecimentos a partir de grandes volumes de dados. Em termos técnicos, consiste na aplicação de métodos estatísticos, matemáticos e de inteligência artificial para identificar padrões, relações e informações relevantes presentes em extensos conjuntos de dados (SHARDA et al., 2019).

⁸ OLAP – *online analytical processing*, *processamento analítico online em tradução livre*, é a denominação atribuída às técnicas utilizadas para examinar, caracterizar e sintetizar dados estruturados armazenados em bases organizacionais, frequentemente mantidas em *data warehouses* ou *data marts*. Esse tipo de análise é realizado por meio de cubos de dados, que consistem em estruturas multidimensionais projetadas para selecionar subconjuntos específicos de informações, permitindo responder a determinadas questões analíticas ou gerenciais (SHARDA et al., 2019).

mineração de opinião, mineração móvel e processamento semântico⁹, originadas sobretudo no ambiente da web e das mídias sociais. Já o “BI 3.0” volta-se à coleta e análise de dados provenientes de dispositivos móveis (Zaina, 2020).

Sob essa perspectiva, o *BI* não se limita à visualização de dados, mas compreende um conjunto estruturado de processos que permitem organizar grandes volumes de informações provenientes de múltiplas fontes, integrá-las em repositórios analíticos e disponibilizá-las de forma sistemática para exploração pelo usuário final.

No âmbito da inteligência financeira, as ferramentas de *BI* possibilitam a análise de grandes volumes de dados sob múltiplas dimensões, por meio de painéis interativos que combinam tabelas, gráficos e outros recursos visuais, favorecendo a compreensão de padrões, relações e anomalias associadas a crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro. Essa capacidade mostra-se especialmente relevante diante da complexidade dos fluxos financeiros e da multiplicidade de envolvidos descritos nos RIFs (Zaina et al., 2019).

Do ponto de vista técnico, Sharda et al. (2019) destacam o papel central do *data warehouse* como repositório que sustenta as práticas de *BI*, reunindo dados integrados e historicamente organizados para fins analíticos. A arquitetura de *BI*, segundo os autores, é composta essencialmente pelo repositório analítico, por ferramentas de análise utilizadas pelos usuários finais e por interfaces de apresentação, como *dashboards* (painéis) e relatórios, que facilitam a interpretação das informações e a tomada de decisão.

Sharda et al (2019) complementa que para a construção desse ambiente analítico depende do processo de extração, transformação e carga de dados (*extract, transform and load* - ETL), responsável por coletar informações de fontes heterogêneas, corrigir problemas de qualidade, aplicar regras de negócio e carregá-las em um repositório centralizado. Esse processo é particularmente relevante na análise de RIF, uma vez que os dados frequentemente se apresentam de forma

⁹ *Web mining* refere-se ao conjunto de técnicas utilizadas para extrair padrões e conhecimentos a partir de dados disponíveis na web, incluindo conteúdos, estruturas de páginas e registros de navegação. A *mineração de opinião* (ou *sentiment analysis*) consiste na identificação e análise de sentimentos, avaliações ou posicionamentos expressos em textos, especialmente em redes sociais e outros ambientes digitais. Já a *mineração móvel* envolve a coleta e análise de dados provenientes de dispositivos móveis, como smartphones e tablets, considerando aspectos de mobilidade, localização e comportamento do usuário. Por sua vez, o *processamento semântico* compreende métodos voltados à interpretação do significado das informações em ambientes digitais, permitindo que sistemas computacionais compreendam relações conceituais entre dados e textos.

fragmentada ou em formatos que exigem tratamento prévio para permitir análises consistentes e replicáveis.

Uma vez estruturado o repositório analítico, o uso de tecnologias de análise multidimensional, como o processamento analítico *on-line* (OLAP), permite a realização de consultas exploratórias e agregações orientadas por hipóteses, distinguindo-se dos sistemas transacionais voltados apenas ao registro de operações. (Sharda et al., 2019).

Essa característica aproxima o *BI* das necessidades da inteligência financeira, na qual o analista precisa examinar relações, padrões e recorrências em grandes conjuntos de dados, e não apenas consultar registros isolados.

A literatura especializada demonstra que, historicamente, a análise de RIFs em órgãos de investigação esteve fortemente apoiada em procedimentos manuais, como a transcrição de informações textuais para planilhas eletrônicas e a posterior interpretação humana dos dados. Esse modelo acarreta elevado dispêndio de tempo, maior risco de erros e dificuldades de padronização metodológica, especialmente diante do aumento expressivo do volume de informações analisadas (Oliveira, 2023).

Nesse sentido, Kettner Filho (2023) aponta a ausência de uma sistemática uniforme para a análise de RIFs como um dos principais gargalos institucionais, ressaltando que a falta de padronização compromete a eficiência da análise, dificulta a disseminação do conhecimento produzido e amplia a dependência da interpretação individual do analista. O autor destaca a necessidade de soluções que integrem dados e automatizem etapas do processo analítico.

As ferramentas de *BI* apresentam-se como alternativas capazes de mitigar essas limitações, ao permitir a estruturação dos dados extraídos dos RIFs, a aplicação de métricas de relevância baseadas em tipologias de lavagem de dinheiro mapeadas pelo Coaf e a automatização parcial da identificação de entidades e operações potencialmente suspeitas. Nesses modelos, o *BI* não substitui a atividade analítica do investigador, mas atua como instrumento de apoio cognitivo, priorização e organização da informação, reduzindo a sobrecarga informacional e direcionando o esforço humano para a análise de hipóteses investigativas mais relevantes (Zaina, 2020; Zaina et al., 2019).

A integração entre ferramentas de *BI* e técnicas de análise de vínculos¹⁰ potencializa ainda mais o processo investigativo, na medida em que os dados tratados em ambiente de *BI* podem ser exportados para ferramentas de análise relacional, permitindo a visualização de grafos (diagramas) que evidenciam conexões entre pessoas físicas, pessoas jurídicas e operações financeiras descritas nos RIFs (Zaina, 2020).

Essa abordagem facilita a identificação de estruturas típicas de organizações criminosas, como o uso de interpostas pessoas, relações societárias simuladas e fluxos financeiros fragmentados, fenômenos que dificilmente seriam percebidos apenas pela leitura linear dos relatórios, sobretudo quando envolvem grande número de investigados e operações financeiras complexas (Zaina, 2020).

Experiências institucionais recentes corroboram essas conclusões, a exemplo da aplicação Visual RIF, desenvolvida em ambiente *Power BI*, utilizada pelo GAECO/MPPA. A ferramenta foi concebida para transformar a grande massa de dados contida nos RIFs em informações acessíveis e operacionalizáveis, proporcionando maior celeridade, precisão e clareza na identificação de evidências e na formulação de hipóteses investigativas (Oliveira, 2023).

Segundo Oliveira (2023), a adoção dessa solução representou avanço significativo em relação aos métodos tradicionais de análise, reduzindo a dependência de procedimentos manuais, diminuindo o risco de erros e contribuindo para a elaboração de relatórios de inteligência mais robustos e capazes de subsidiar a tomada de decisão por autoridades policiais e ministeriais.

A Polícia Federal (PF) também desenvolveu ferramenta semelhante. Todavia, não há como tratar sobre o tema sem tecer um breve relato sobre o Programa CIAF. Conforme consta no portal oficial do programa, hospedado na *intranet* da corporação¹¹, a concepção do Curso de Investigação e Análise Financeira (CIAF) teve origem em 2016, a partir de diálogos entre integrantes da então Divisão de Repressão a Crimes Financeiros (DFIN) e servidores da Polícia Federal, que identificaram a

¹⁰ No meio investigativo, o termo “análise de vínculos” se refere à técnica usada em programas que geram diagramas que mostram determinadas entidades conectadas por meio de vínculos. Já no meio científico os diagramas são chamados de “grafos”, enquanto as entidades são os “nós” e os vínculos são as “arestas”. De modo mais amplo, pode ser definido como *Social Network Analysis*, consistente em uma combinação de teorias, métodos e medidas que podem ser usadas para estudar a estrutura social criada pelos relacionamentos entre as pessoas. Na SNA uma rede é representada como um grafo que consiste em um conjunto de nós vinculados por arestas (Zaina, 2020).

¹¹ Disponível em <https://pfgovbr.sharepoint.com/sites/PortalCIAF/SitePages/Sobre-o-CIAF.aspx>, acesso em 27 fev. 2026 (intranet PF).

necessidade de uma capacitação presencial específica, voltada à investigação e à análise financeira, inexistente à época no âmbito institucional.

Dentre as disciplinas ministradas nesse curso, constou *Business Intelligence*, que tratou da introdução ao *BI*, exercícios na ferramenta *QlikView Personal Edition*, importação e cruzamento de dados, criação de *dashboards*, gráficos, tabelas e filtros, exportação de dados e relatórios. De forma documentada, este foi o primeiro relato encontrado de utilização desse tipo de ferramenta no órgão.

Ato contínuo, Zaina et al (2019), em seu experimento objetivando automatizar a identificação de elementos relevantes em RIFs, indicou novamente a uso da ferramenta de BI *Qlikview*, com o fim de correlacionar as informações referentes às operações financeiras constantes no RIF, aos quadros societários das empresas envolvidas e aos vínculos empregatícios de seus respectivos sócios. Essa integração de dados teve como finalidade identificar possíveis interpostas pessoas nas relações analisadas.

Em novo estudo realizado no âmbito de programa de mestrado, Zaina (2020) mais uma vez faz referência à ferramenta, sendo ainda mais preciso ao informar a adoção do programa *Qlikview Personal Edition*, posto ser, ao tempo, a ferramenta adotada por vários analistas da Polícia Federal para análises e cruzamentos de dados estruturados, como extratos bancários e extratos telefônicos, porém ainda não utilizada em larga escala para análise de RIF gerado em arquivo do tipo PDF.

Naquele momento, o autor referendou que a ferramenta permitia analisar grande volume de dados sob múltiplas dimensões, principalmente por meio de painéis (*dashboards*) contendo tabelas, gráficos e outros tipos de objetos (Zaina, 2020).

Paralelamente à evolução do programa CIAF, a Polícia Federal adquiriu em 2018, de modo institucional, licenças *Qlik Sense Enterprise*, *NPrinting* e *GeoAnalytics*¹². É a atual solução de *BI* utilizada na Polícia Federal para criação de aplicações para auxílio na análise de RIFs advindos do Coaf.

O *Qlik Sense*, além de ferramenta de BI, caracteriza-se como solução de *Self-Service BI*, pois possibilita que usuários das áreas de negócio elaborem análises e relatórios com mínima dependência da área de TI, apresentando curva de

¹² Conforme 3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, constante no Termo de Referência - Serviços de TIC – Lei 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 10/2023-DTI-PF – Processo SEI nº 08206.001624/2022-63. Disponível em <https://tinyurl.com/4pyrkvzv>, acesso em 27 fev. 2026.

aprendizado reduzida e acesso simplificado aos dados, o que favorece inclusive a realização de análises preditivas (Alves et al, 2023).

Nesse sentido, a equipe responsável pelo Programa CIAF, com o auxílio de servidores policiais com expertise no tema, passaram a criar diversas aplicações em *Qlik Sense* a fim de apoiar análises financeiras nos mais variados temas. No que tange à análise de RIFs, a aplicação atual disponibilizada é a “CIAF RIF Desktop”.

Figura 1- Imagem relacionada à aplicação CIAF RIF Desktop, versão 3.1.3, utilizada na ferramenta *Qlik Sense Desktop*.

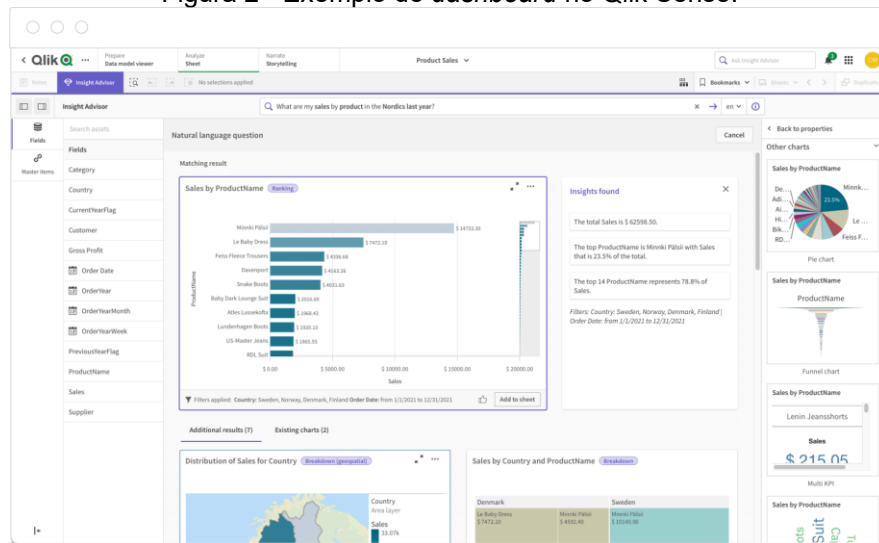


Fonte: Portal CIAF – PF¹³

Assim como na ferramenta *Qlikview Personal Edition*, a elaboração de um *dashboard* exige o carregamento prévio dos dados por meio de um ambiente de *script* destinado ao processo de ETL (*extract, transform and load*), responsável por extrair, tratar e importar as informações para o sistema, definindo o percurso dos dados, os procedimentos de transformação aplicados e sua forma de armazenamento.

Após a carga e a modelagem das relações entre as tabelas, o usuário pode criar objetos de visualização, como tabelas e gráficos, destinados à representação de vínculos ou à realização de agregações, como soma, média e contagem. Quando o objeto envolve cálculos, torna-se necessário definir dimensões e medidas: a medida corresponde ao cálculo propriamente dito — estruturado por meio da aplicação de funções a determinados campos —, enquanto a dimensão estabelece o critério de agrupamento dos dados, como por idade, sexo ou país.

¹³ Portal CIAF – Polícia Federal. Disponível em <https://pfgovbr.sharepoint.com/sites/PortalCIAF/SitePages/Apps-Qlik-Sense.aspx>, acesso em 27 fev. 2026.

Figura 2 - Exemplo de *dashboard* no Qlik Sense.

Fonte: Exemplo de *dashboard* fornecido pela ferramenta Qlik Sense em sua página inicial¹⁴.

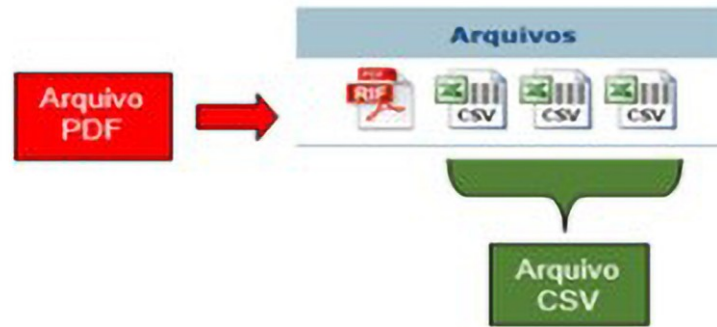
Até 2019, o Coaf encaminhava os RIFs às autoridades competentes exclusivamente em formato PDF, por meio do SEI-C¹⁵, de modo que a análise se restringia ao conteúdo consolidado nesse documento, que apresentava as movimentações financeiras com indícios de ilicitude relacionadas aos principais envolvidos, titulares das contas comunicadas (Oliveira, 2023).

A partir de então, o envio dos RIFs passou a incluir, além do PDF, três arquivos adicionais em formato CSV, contendo separadamente as comunicações de operações suspeitas, a identificação dos envolvidos e as ocorrências relativas aos principais investigados, fossem ou não titulares das contas. Esses arquivos passaram a reunir grande volume de dados estruturados e não estruturados, detalhando vínculos entre pessoas físicas e jurídicas, valores movimentados por localidade e informações complementares sobre operações financeiras associadas às contas analisadas (Oliveira, 2023).

¹⁴ Disponível em <https://www.qlik.com/pt-br/products/qlik-sense>, acesso em 27 fev. 2026.

¹⁵ Sistema Eletrônico de Intercâmbio do Coaf – SEI-C. Disponível em <https://seic.coaf.gov.br/>.

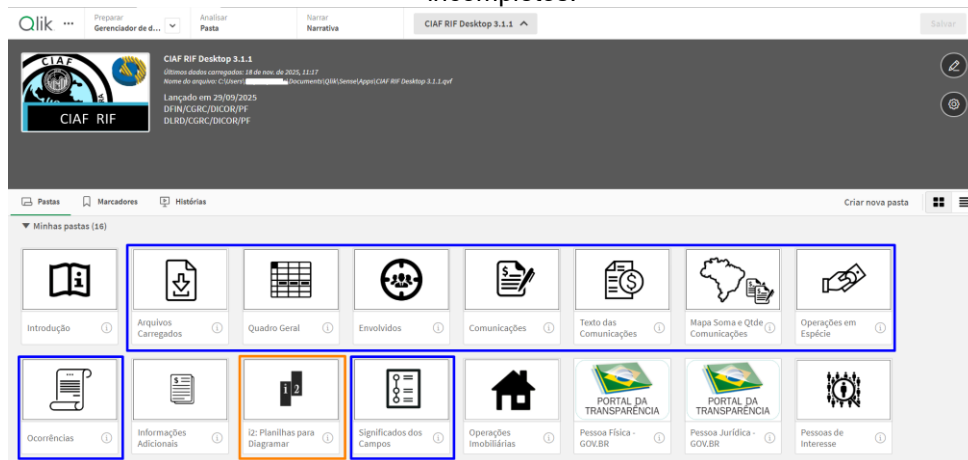
Figura 3 - Formatos de arquivos que compõem o RIF.



Fonte: Oliveira (2023).

Para o processo básico de ETL no aplicativo CIAF RIF Desktop, são utilizados os três arquivos em formato CSV. A partir de seu carregamento a aplicação apresenta 16 pastas, dentre as quais nove, total ou parcialmente preparadas para ser analisadas.

Figura 4 - Visão geral da aplicação CIAF RIF Desktop, versão 3.1.1, após ETL dos arquivos formato CSV. Em azul são as pastas com *dashboards* completos, e em laranja a pasta com *dashboards* incompletos.



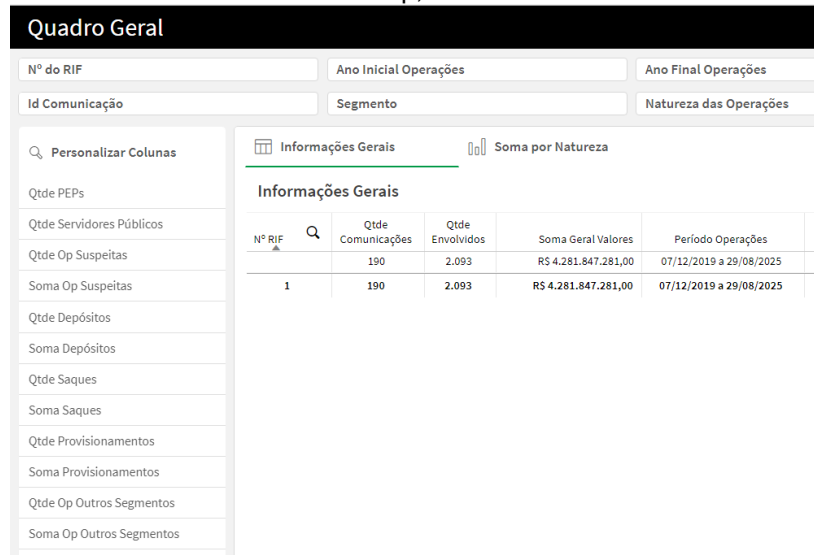
Fonte: Elaborado pelos autores.

As pastas em azul são aquelas em que todos os objetos gráficos são preenchidos somente com os arquivos básicos do RIF. Em laranja é a pasta “i2: Planilhas para Diagramar”, em que há objeto não disponibilizado apenas com os arquivos básicos.

Cada pasta apresenta painéis com objetos variados, a fim permitir a análise do volume de dados do RIF de modo visualmente mais amigável, bem como os dados analíticos, de forma concatenada e agregada, presentes nos arquivos formato CSV. Na Figura 5, o analista verifica os dados básicos mais relevantes de um RIF, quais

sejam, a identificação dos RIFs analisados, quantidade de comunicações, quantidade de envolvidos, soma geral dos valores de cada comunicação e o período das operações registrados no relatório.

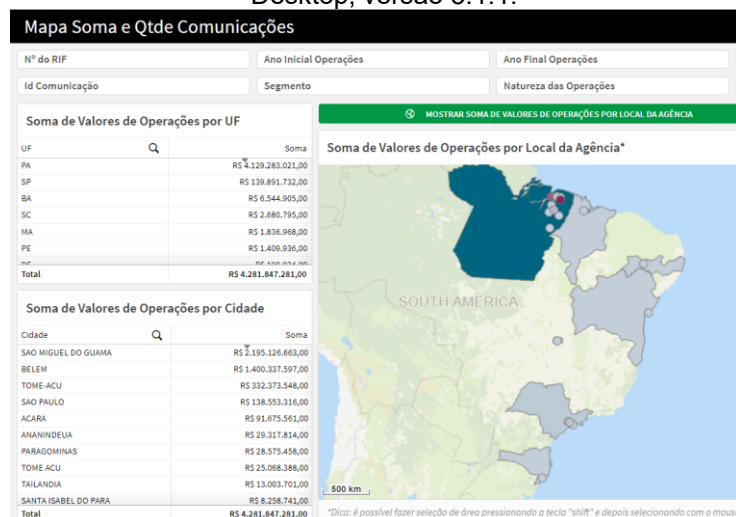
Figura 5 – Objeto de tabela Informações Gerais, constante na pasta Quadro Geral, aplicação CIAF RIF Desktop, versão 3.1.1.



Fonte: Elaborado pelos autores. Dado identificador do RIF anonimizado.

Já na Figura 6, verificam-se diversos objetos relevantes para formação de *insights* investigativos, como valores considerados suspeitos somados por UF e por municípios das agências bancárias, bem como um objeto de mapa para visualização geográfica das movimentações financeiras assinaladas ao lado.

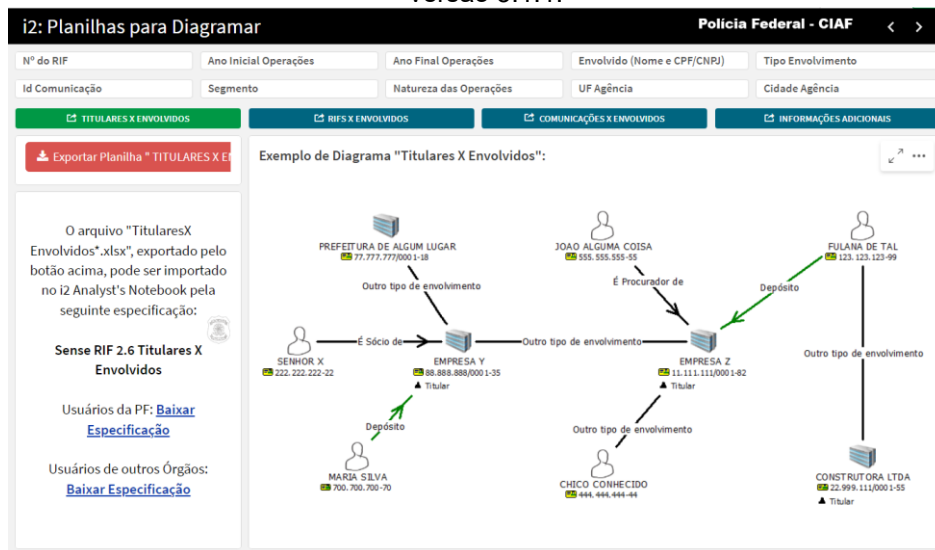
Figura 6 - Dashboards presentes na pasta Mapa Soma e Qtde Comunicações, aplicação CIAF RIF Desktop, versão 3.1.1.



Fonte: Elaborado pelos autores. Dado identificador do RIF anonimizado.

Outros exemplos bastante profícuos na utilização do BI na análise de RIFs são os objetos constantes na pasta “i2: Planilhas para Diagramar”, Figura 7. São eles: titulares x envolvidos, RIFs x envolvidos, comunicações x envolvidos, os quais geram planilhas em formato XLSX padronizadas, prontas para ser importadas no programa IBM *i2 Analyst's Notebook* a partir de especificações de importações próprias.

Figura 7 - Dashboards presentes na pasta i2: Planilhas para Diagramar, aplicação CIAF RIF Desktop, versão 3.1.1.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Trata-se de software que gera grafos e propicia, assim, a análise de vínculos (ou *Social Network Analysis*). É o programa adotado pela Polícia Federal como ferramenta padrão para este tipo de análise. Nele são adotadas algumas nomenclaturas diferentes daquelas costumeiramente adotadas em trabalhos acadêmicos. Assim, um grafo é chamado de “diagrama”, enquanto os nós são chamados de “entidades” e as arestas são denominadas de “vínculos” (Zaina, 2020).

É possível incrementar ainda mais os dados carregados na aplicação CIAF RIF Desktop. Os principais métodos são a estruturação dos dados existentes nas informações adicionais das comunicações de operações suspeitas; a estruturação de dados de pessoas de interesse a partir de diligências anteriores ou concomitantes à análise do RIF; e o carregamento da ficha cadastral, formato HTML, eventualmente encaminhada pelo Coaf, com os dados de Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI), enviadas pelos cartórios de registro de imóveis (CRIs) à Receita Federal, que registram transações de compra, venda, permuta ou doação de imóveis.

Dessa forma, a utilização de ferramentas de *BI* no contexto da inteligência financeira revela-se compatível com os desafios contemporâneos enfrentados pelos órgãos de persecução penal, ao possibilitar a integração de dados, a aplicação de critérios analíticos padronizados e a visualização estruturada de relações complexas.

Ao responder diretamente ao crescimento exponencial das informações financeiras analisadas e às limitações de recursos humanos disponíveis, o *BI* se consolida como instrumento relevante de apoio à análise de RIF e ao enfrentamento das organizações criminosas, preparando o terreno para as considerações finais deste trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu da constatação de que a atuação das organizações criminosas contemporâneas está fortemente associada ao uso de estruturas financeiras complexas, o que impõe aos órgãos de persecução penal a necessidade de analisar fluxos financeiros de forma sistemática e qualificada. Nesse contexto, evidenciou-se que a inteligência financeira, especialmente por meio dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) produzidos pelo Coaf, constitui instrumento relevante para a identificação de vínculos, padrões de movimentação e indícios de lavagem de dinheiro.

No plano jurídico, demonstrou-se que o compartilhamento desses relatórios com autoridades de investigação encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema 990 da repercussão geral, que reconhece a possibilidade de seu uso em investigações criminais sem autorização judicial prévia, desde que observados os mecanismos de controle jurisdicional e preservação do sigilo.

Também se verificou o crescimento quantitativo e qualitativo das informações de inteligência financeira produzidas pelo Coaf, cenário que amplia o potencial investigativo desses dados, mas que, ao mesmo tempo, evidencia limitações dos métodos tradicionais de análise manual diante do grande volume e complexidade das informações disponíveis.

Nesse contexto, o estudo demonstrou que as ferramentas de Business Intelligence apresentam elevada aderência às necessidades da inteligência financeira, ao possibilitar a integração, o tratamento e a visualização estruturada de

dados, por meio de recursos como *data warehouse*, *ETL*, *dashboards* e análise multidimensional.

As experiências analisadas indicam que a aplicação dessas ferramentas permite estruturar os dados provenientes dos RIFs, facilitar a identificação de padrões e relações relevantes e apoiar a formulação de hipóteses investigativas. Conclui-se, portanto, que o uso de *Business Intelligence* não substitui a atuação do analista, mas funciona como instrumento de apoio cognitivo que potencializa a capacidade analítica dos órgãos de persecução penal no enfrentamento às organizações criminosas.

Como desdobramento das reflexões apresentadas, sugerem-se pesquisas voltadas à integração entre ferramentas de Business Intelligence e técnicas de inteligência artificial na análise de Relatórios de Inteligência Financeira. Estudos nessa linha podem explorar o uso de aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural para auxiliar na estruturação das informações adicionais presentes nas comunicações que compõem os RIFs, muitas vezes registradas em formato textual. Essas abordagens podem contribuir para a identificação de padrões, relações e possíveis anomalias, oferecendo ao analista insights que auxiliem na formulação de hipóteses investigativas e na priorização de aspectos a serem analisados com maior profundidade.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Leander; MARINS, Joyce; CUNHA, Vanice Canuto; REIS, Saulo S. **Business e Analytics Intelligence: Revisão Sistematizada das Funcionalidades e Aplicações do Qlik Sense e Microsoft Power BI.** In: ESCOLA REGIONAL DE INFORMÁTICA DE MATO GROSSO (ERI-MT), 12. , 2023, Cuiabá/MT. Anais [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2023. p. 11-20. ISSN 2447-5386. DOI: <https://doi.org/10.5753/eri-mt.2023.236039>.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores. Diário Oficial da União: seção 1 Brasília, DF, 4 mar. 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP** (Tema 990). Inteiro Teor do Acórdão. Rel. Min. Dias Toffoli. Julgamento em 04 dez. 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/2j6s5s63>. Acesso em: 29 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação n. 81.994/MS.** Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento em 08 out. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/34ekwnhn>. Acesso em: 29 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.537.165/SP** (Tema 1404). Relator: Min. Alexandre de Moraes. Reconhecimento da repercussão geral em 07 jun. 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=1404>. Acesso em: 13 mar. 2026.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **É possível o compartilhamento, sem autorização judicial, dos relatórios de inteligência financeira da UIF e do procedimento fiscalizatório da Receita Federal com a Polícia e o Ministério Público**. Buscador Dizer o Direito. Disponível em: <https://tinyurl.com/549jvkaz>. Acesso em: 29/01/2026.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). **Relatório Integrado de Gestão 2024**. Brasília: COAF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/rig-coaf-2024.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2026.

CONSULTOR JURÍDICO. **COAF aumenta produção de RIFs em 2024 em 14% e entrega 51 por dia**. ConJur, 24 mar. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mar-24/coaf-aumenta-producao-de-rifs-em-2024-em-14-e-entrega-51-por-dia/>. Acesso em: 29 jan. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026

GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA (GAFI). **Operational Issues Financial Investigations Guidance**. Paris: FATF/OECD, 2012. Disponível em: https://syntheticdrugs.unodc.org/uploads/syntheticdrugs/res/library/cybercrime_html/Operational_Issues_Financial_Investigations_Guidance_FATF_Report.pdf. Acesso em: 08 fev. 2026.

KETTNER FILHO, Renato. **Identificação e normatização do processo de análise de relatórios de inteligência financeira no âmbito da Polícia Federal**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Florianópolis, 2023.

MAIA, João Luiz de Alencar Machado; LOURENÇO FILHO, João. **Análise da necessidade de autorização judicial para obter Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**. Revista Políticas Públicas & Cidades, [S. l.], v. 14, n. 4, p. e2094, 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n4-70-2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2094>. Acesso em: 27 jan. 2026.

MELLO, Bruno de Ugalde. **O compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira e a relativização do sigilo bancário: uma análise da jurisprudência dos**

tribunais superiores. Curitiba: Unibrasil, 2024. Dissertação. (119 p.). Disponível em: <https://tinyurl.com/4bmbxjy>. Acesso em: 5 fev. 2026.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, Daniele Barbosa de. **Análise do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) e a aplicação Visual RIF no Power BI para prevenção e repressão de crimes financeiros**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, ano 22 – n. 61, jul./dez. 2023.

SHARDA, R.; DELEN, D.; TURBAN, E. **Business Intelligence e Análise de Dados para Gestão do Negócio**. tradução: Ronald Saraiva de Menezes; revisão técnica: Ângela Brodbeck. 4. ed., Bookman, Porto Alegre, 2019.

ZAINA, Roberto. **Identificação de entidades destaque na análise de relatórios de inteligência financeira**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Florianópolis, 2020.

ZAINA, Roberto; ARAÚJO, Gustavo Medeiros de; PINTO, Adilson Luiz; BISSET, Edgar. **Aplicação e melhoria de análise de grafos em relatórios de inteligência financeira**. Bibliotecas. *Anales de Investigación*; 15(3), 333-348, 2019.